



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 331
Decisão da CEMMQ	Nº 121/2022	
Referência	Processo nº 1157352/2022	
Interessado	JULIANE FERREIRA SANTOS ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **331**, apreciando o Processo nº **1157352/2022**, que versa acerca do Auto de Infração 500025786/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica **JULIANE FERREIRA SANTOS-ME**, tratando-se de autuação por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/06/2022; **considerando** que a empresa autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal m 15/06/2021, onde alega que “*não tinha conhecimento que as atividades prestadas por eles, necessitavam de registro junto ao CREA para serem desempenhadas, relata que os serviços prestados até a presente data, foram pequenos reparos e fabricação de pequenas peças, como: manutenção de portas, corrimões, cubas de aço inox, fabricação de barreiras de acrílico anti covid, podendo todos estes serem comprovados por meio de notas fiscais*”; **considerando** que analisado as alegações de desconhecimento que atividades prestadas por eles não necessitam de registro no Crea por se tratar de pequenos serviços, não procede, pois em diligência do Agente Fiscal junto ao supermercado Rede Compras que a empresa era responsável por Exaustores/ Serviços com inox fabricação e instalação/ manutenção de máquinas e equipamentos/ Serralheria; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **considerando** os relatos apresentados na Defesa no qual não exime da obrigação de Registro, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB